

ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 400 e 406/2019 e 009/20 - STJD

Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Sex, 14/02/2020 16:10

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; Anibal Botafogo <anibal@bfr.com.br>**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>*Atenciosamente,***Olinda Medeiros****Gabinete da Presidência****Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro***Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ***Tel: (21) 3031-7610**

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 15:49**Para:** Presidencia <presidencia@fferj.com.br>**Assunto:** Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 400 e 406/2019 e 009/20 - STJD

De: Aline Pereira**Enviado:** sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 14:05**Para:** Sp Administrativo; Sp Presidencia; Sp Registro; Sp Competicao; julia.meirelles@fpf.org.br; Luiz Carlos Lisboa da Costa Junior (luiz.lisboa@fpf.org.br); taboao.00408sp; 'marcelo@bittencourtbarbosa.com.br'; B&B - Leonardo Rosa (leonardo@bittencourtbarbosa.com.br); B&B - Luis Eduardo (luis@bittencourtbarbosa.com.br); rpr_rafa@hotmail.com; rpr.rafa@ad.oabsp.org.br; taboao.00408sp; Batatais.00025SP; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Registro; palmeiras.00019sp; Alexandre Ramalho Miranda (amiranda@csmv.com.br); asica@csmv.com.br; Américo Espallargas | CSMV Advogados; 'michel@azlaw.com.br'; Flamengo.00006RJ; Botafogo.00005RJ; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Cleone Silva; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa**Cc:** Thomaz Carvalho**Assunto:** DECISÃO - PROCESSOS Nº 400 e 406/2019 e 009/20 - STJD**STJD**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**088/2020– STJD****OFÍCIO/SEC nº****Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.**

Para: Federação Paulista de Futebol (FAVOR ENCAMINHAR A SEU FILIADO)

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FAVOR ENCAMINHAR A SEU FILIADO)

Para: CR Flamengo

Para: Batatais FC

Para: TJD/SP

Para: SE Palmeiras

Para: Taboão da Serra

Para: Departamento de Competições da CBF

Para: Botafogo FR

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 13 de fevereiro de 2020:

-

1 – Processo 400/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – Recorrente: Batatais FC e Taboão da Serra ~ Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

2 – Processo 406/2019 – Mandado de Garantia – Requerente: CR Flamengo ~ Requerido: Confederação Brasileira de Futebol e Manuel Flores , Diretor do Departamento de Competições da CBF.

AUDITOR RELATOR: Dr^a. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por maioria de votos foram rejeitadas as preliminares de nulidade da petição inicial e perda do objeto levantadas pela defesa da SE Palmeiras. No mérito, a matéria foi recebida como Cautelar, sendo negada a segurança pretendida, porém, concedendo a liminar ao impetrante para que não seja franqueada a SE Palmeiras a possibilidade de aquisição de ingressos para seus torcedores, de modo que a próxima partida, válida pelo Campeonato Brasileiro, se realize igualmente com torcida única e, que na próxima partida a ser realizada com o mando do campo da SE Palmeiras, seja realizado um plano de segurança para os torcedores visitantes com a antecedência mínima e razoável, sob pena de ser determinada a realização da partida em praça

desportiva diversa, divergindo Dr. João Bosco que denegava a garantia com a revogação da liminar.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. Carlos Portinho, que juntou documentos e requereu a lavratura do acórdão, bem como o voto divergente.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

3– Processo 009/2020 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar, CR Flamengo e Botafogo FR – Recorridos: CR Flamengo, Botafogo FR e Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade conheceram-se dos recursos para no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da Procuradoria e do Botafogo FR, mantendo a Multa aplicada ao Botafogo FR de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao Art. 213 I do CBJD e multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD, mantendo as absolvições nos Arts. 211 e 257§3º, ambos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e o Presidente que aplicavam ao Botafogo FR a perda de 01 (um) mando de campo e mantinham a multa, Dra. Arlete que majorava a multa aplicada ao clube para R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e Dr. José Perdiz que absolvía o clube no Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos dar provimento ao recurso do CR Flamengo e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 213 caput do CBJD, mantendo a absolvição no Art. 275§3º do CBJD, divergindo o Presidente que negava provimento.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

Atenciosamente,

Expediente

14/2/2020

Ofício. 088/2020


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD